



## HORIZONTES ASSET LTDA.

### POLÍTICA DE CRÉDITO, ELEGIBILIDADE, AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO

<b>Versão</b>	2.0
<b>Data-base</b>	Maio/2026
<b>Elaboração</b>	Projeto de estruturação jurídico-regulatória e de governança
<b>Classificação</b>	Documento interno / base institucional para uso regulatório, autorregulatório e de diligência.
<b>Objetivo</b>	Definir critérios de crédito e governança de aquisição e acompanhamento de ativos de crédito.
<b>Abrangência</b>	Aplicável aos FIDC, ao crédito privado de outros veículos e aos ativos correlatos de natureza creditícia.
<b>Responsável</b>	Diretoria de Gestão
<b>Aprovador</b>	Diretoria Executiva, com ciência da Diretoria de Compliance, Risco e PLD/FTP
<b>Base normativa principal</b>	Regras e Procedimentos de AGRT; Resolução CVM 175; Resolução CVM 21; Política de Gestão de Riscos; Política de Conflitos; Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

#### 1. Finalidade e escopo material

Esta Política de Crédito, Elegibilidade, Aquisição e Monitoramento disciplina os critérios que a HORIZONTES ASSET LTDA. deverá observar para analisar, aprovar, adquirir e acompanhar direitos creditórios, ativos de crédito privado e instrumentos correlatos no âmbito dos veículos sob sua gestão. O documento foi redigido com ênfase nos FIDC consignado público e privado, mas também se aplica, no que couber, a CRI, debêntures, notas comerciais, instrumentos de crédito estruturado e demais exposições de crédito admitidas em fundo multimercado ou fundo imobiliário.

A política parte de um princípio central: nenhum ativo de crédito será adquirido ou mantido apenas com base em confiança no originador, em histórico informal, em rating isolado ou



em expectativa de suporte reputacional. A aquisição e a permanência do ativo dependem de documentação suficiente, diligência verificável, análise econômica e jurídica compatível com a complexidade do caso, aprovação por instância adequada e monitoramento contínuo.

## **2. Princípios de underwriting e elegibilidade**

A análise de crédito deve ser consistente, passível de verificação e amparada por informações internas e externas adequadas ao tipo de ativo. A casa observará, como princípios permanentes, a rastreabilidade do lastro, a compreensão do fluxo econômico que sustenta o pagamento, a avaliação da capacidade de adimplemento do devedor ou emissor, a análise da suficiência e executabilidade das garantias, a verificação da cessão ou transferência do crédito, a compatibilidade entre o ativo e o mandato do veículo e a documentação de todos os pontos de maior sensibilidade.

Em operações de consignado, o exame de elegibilidade abrangerá, conforme o caso, validade do convênio, mecanismo de desconto, comprovação documental do crédito, consistência cadastral, percentual de consignação, histórico do cedente e originador, política de cessão, regras de recompra, qualidade do agente de cobrança, existência de averbação ou mecanismo equivalente, integridade do arquivo e capacidade de auditar a carteira. Em crédito imobiliário, o exame incluirá estrutura do emissor, garantias reais e fidejussórias, fluxo do empreendimento, laudos, matrículas, ordem de preferência, documentação de obra e qualidade dos contratos relacionados.

Nenhum ativo deverá ser enquadrado como elegível se a sua documentação essencial estiver incompleta, se houver inconsistência material não resolvida, se a origem econômica do fluxo não puder ser adequadamente explicada, se as garantias forem juridicamente frágeis em desproporção ao risco assumido ou se a operação estiver contaminada por conflito sem mitigação formal adequada.

## **3. Processo de análise e decisão**

### **3.1 Originação, triagem e diligência preliminar**

Toda oportunidade de crédito deverá ingressar em fluxo formal de triagem, com identificação da origem, do veículo potencial, do enquadramento preliminar, da necessidade de prestadores específicos e da existência de conflito. A triagem inicial poderá ser conduzida pela gestão com apoio de Mateus e, quando aplicável, de Diego. A partir dessa etapa, somente seguirão para análise aprofundada as operações cuja aderência estratégica, documental e operacional seja minimamente satisfatória.



Na fase preliminar, deverão ser identificados: emissor, devedor ou grupo relevante, natureza do fluxo, origem do crédito, mecanismo de pagamento, forma de cessão, garantias, prestadores envolvidos, documentos disponíveis, prazo, indexador, remuneração, concentração potencial, eventual necessidade de anuência de cotistas ou prestadores e qualquer vínculo com partes relacionadas.

### **3.2 Dossiê de crédito**

A aquisição dependerá da preparação de dossiê de crédito, em formato compatível com a natureza do ativo, contendo pelo menos: descrição da operação; racional econômico; partes envolvidas; mapeamento do fluxo financeiro; análise do risco de crédito; análise jurídica e documental; garantias; riscos operacionais; riscos de conflito; testes de enquadramento; análise de concentração; proposta de limites e condicionantes; recomendação da gestão; manifestação de risco; e indicação de pendências que devam ser resolvidas antes do fechamento.

Quando a estrutura for seriada, pulverizada ou massificada, o dossiê poderá combinar relatório-matriz, amostragem documental e rotinas de verificação por lote, desde que a abordagem permita auditar a carteira, entender a lógica de elegibilidade e reproduzir o racional da decisão.

### **3.3 Comitê de Crédito e Elegibilidade**

A aprovação final de ativos de crédito materialmente relevantes ou de carteiras a serem adquiridas por FIDC dependerá de deliberação do Comitê de Crédito e Elegibilidade, observado o quórum previsto no Regimento dos Comitês. O comitê deliberará com base no dossiê preparado pela gestão, nas manifestações de risco e compliance e, quando cabível, em parecer jurídico, relatórios de prestadores ou notas técnicas específicas.

Em operações urgentes, pulverizadas ou rotineiras, o comitê poderá aprovar critérios gerais de elegibilidade, limites por lote ou parâmetros de aquisição delegados à gestão, desde que tais critérios sejam objetivos, verificáveis, monitorados e revisáveis. A delegação não elimina a obrigação de documentação posterior da carteira adquirida.

## **4. Regras específicas para FIDC consignado público e privado**

Nos FIDC consignado público, a análise deverá considerar, além do risco individual do crédito, a estabilidade do convênio, a qualidade do ente ou conveniente, a segurança do processo de desconto, a possibilidade de suspensão operacional, o perfil reputacional dos intermediários e a aderência do fluxo aos limites prudenciais e documentais definidos para o veículo. Será vedada a aquisição de carteira cuja composição, por opacidade,



torne impossível aferir conveniente, faixa de atraso, tipo de contrato ou mecanismo de desconto.

Nos FIDC consignado privado, a diligência deverá enfatizar a qualidade e a permanência dos empregadores, a higidez do convênio, o histórico de cancelamento, o risco de concentração econômica, o comportamento de inadimplência, a política de cobrança, a governança do originador e a possibilidade de interrupção operacional do desconto em folha. A casa adotará postura mais conservadora em carteiras cuja performance dependa excessivamente de poucos empregadores ou canais.

Em ambos os casos, a política exigirá mapa claro de responsabilidades entre originador, cedente, registradora, custodiante ou controladoria, agente de cobrança, consultor especializado quando houver e administrador fiduciário. A definição contratual dessas responsabilidades será considerada parte da análise de crédito, e não mera formalidade jurídica.

## **5. Ativos de crédito privado, CRI e ativos correlatos**

Para debêntures, notas comerciais, CRI e outros instrumentos de crédito privado, a análise deverá abranger emissor, estrutura da emissão, covenants, garantias, fluxo de pagamento, eventos de vencimento antecipado, subordinação, liquidez, documentação da oferta ou colocação privada, monitoramento e aderência ao veículo. O rating, quando existir, será tratado como informação adicional, jamais como substituto da análise própria.

Na aquisição de CRI ou instrumentos com lastro imobiliário, a análise deverá considerar a relação entre a operação e a vertical de estruturação da casa ou de pessoas vinculadas. Havendo vínculo, o fluxo de aprovação exigirá nota de conflito, documentação de mercado, avaliação da formação de preço, ratificação da independência da decisão e deliberação com recusa de eventuais conflitados.

## **6. Monitoramento pós-aquisição**

A aquisição do ativo inaugura, e não encerra, a obrigação de diligência. A gestão deverá manter processo contínuo de monitoramento do risco do ativo, acompanhando adimplemento, deterioração, gatilhos, garantias, covenants, alterações societárias relevantes do emissor, fatos reputacionais, mudanças regulatórias e qualquer elemento que possa afetar a qualidade do crédito ou a capacidade de execução das garantias.

A periodicidade do monitoramento será proporcional à qualidade e à relevância do crédito. Quanto pior a qualidade ou maior a materialidade do ativo, mais curto deverá ser o



intervalo entre as revisões. Todas as reavaliações relevantes deverão ser documentadas. Eventos de deterioração material, inadimplência significativa, fraude, ruptura operacional ou conflito superveniente deverão ser imediatamente escalados ao Comitê de Crédito e Elegibilidade, ao Comitê de Risco, Compliance e PLD/FTP e ao administrador fiduciário, quando aplicável.

## **7. Provisões, inadimplência e medidas de recuperação**

A definição contábil e regulatória de provisões caberá ao prestador responsável nos termos do arranjo do veículo; entretanto, a gestora deverá manter visão própria sobre a deterioração econômica dos ativos e sobre a necessidade de intensificar cobrança, renegociação, reforço de garantia, suspensão de novas aquisições do mesmo originador, alteração de limites ou descontinuidade da tese.

Renegociações, repactuações, carências, descontos, recompras, substituições de lastro e quaisquer outras medidas com potencial de alterar substancialmente o perfil de risco da carteira deverão ser submetidas à governança adequada e documentadas como eventos de crédito relevantes.

## **8. Arquivamento e interface com terceiros**

A gestora deverá manter, diretamente ou por acesso contratualmente assegurado, arquivo organizado dos documentos materiais de crédito, permitindo auditoria posterior da operação, da aprovação e do monitoramento. A ausência de acesso tempestivo à documentação essencial de um prestador ou originador constitui falha material de governança e deverá ser tratada como risco relevante.

A interação com administradores fiduciários, custodiante, controladoria, registradora, agente de cobrança, auditoria e assessoria jurídica deverá ser documentada de forma a permitir a reconstrução do histórico da operação.

Os dossiês de crédito que contenham dados pessoais de devedores, cedentes, fiadores ou demais titulares são tratados pela Gestora observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com bases legais compatíveis com a finalidade regulatória e de gestão, e arquivados em ambiente tecnológico corporativo (AWS) com os controles previstos na Política de Segurança Cibernética. O acesso a esses dossiês é restrito aos profissionais cuja atuação exija conhecimento direto da operação, observada a segregação lógica via Active Directory e Group Policies estabelecida na Política de Segregação, Confidencialidade e Barreiras de Informação.



## Anexos operacionais

### Anexo I – conteúdo exemplificativo do dossiê de crédito

Bloco	Conteúdo mínimo
Operação	partes, objeto, fluxo econômico, valor, prazo, indexador, remuneração e veículo destinatário
Documentação	instrumentos da operação, cessão, garantias, convênio, lastro, amostragem e pendências
Risco	análise de crédito, concentração, sensibilidade, inadimplência esperada, fraude e eventos de deterioração
Conflito	vínculos, partes relacionadas, originação própria, estruturação por vinculados e medidas mitigadoras
Governança	comitê aplicável, decisão, condicionantes, responsáveis e cronograma de monitoramento

### Anexo II – gatilhos de reavaliação extraordinária

Evento	Tratamento mínimo
elevação abrupta de atraso ou default	revisão extraordinária do crédito e do originador, com ata e comunicação aos envolvidos
rompimento de covenant ou fragilidade documental	suspensão de novas aquisições correlatas até saneamento
evento reputacional ou fraude	escalada imediata a risco/compliance/PLD e avaliação de impacto em toda a tese
alteração societária relevante do emissor ou originador	nova diligência e eventual reprecificação ou descontinuidade

### Histórico de revisões

Versão	Data-base	Aprovação	Principais alterações
1.1	14/04/2026	Diretoria Executiva	Versão anterior em vigor.
2.0	Maio/2026	Diretoria Executiva	Inclusão da LGPD na base normativa principal. Inclusão, no item 8, de parágrafo sobre dossiês com dados pessoais de devedores/cedentes sujeitos à LGPD e arquivados em



Versão	Data-base	Aprovação	Principais alterações
			ambiente cloud descrito na Política de Segurança Cibernética.

## Aprovação

São Paulo, 19 de maio de 2026.

---

**Irapuã de Carvalho Dantas**

Diretor Executivo  
Horizontes Asset Ltda.